



Parecer da UGT sobre o Projecto de Portaria que cria o “Programa Qualificação-Emprego”

Apreciação na generalidade

Este Programa reveste-se de grande importância num momento em que a crise financeira e internacional e a forte contracção da procura geraram situações adversas, mesmo junto de empresas economicamente viáveis.

Nesse contexto, a UGT saúda esta medida que, em traços gerais, visa reforçar as medidas temporárias de apoio à manutenção do emprego e ao aumento das qualificações, em períodos de redução ou suspensão da actividade nas empresas.

A apreciação deste Projecto na generalidade suscita-nos, desde logo, as seguintes questões:

- Já no momento da apresentação da Iniciativa de Investimento e Emprego, feita pelo Governo em CPCS, a UGT teve oportunidade de expressar as suas preocupações quanto ao universo de empresas e trabalhadores que se propôs abranger com o plano excepcional de apoio a empresas e trabalhadores em situação de redução temporária de actividade, nomeadamente através da medida Qualificação-Emprego, em análise e que é certamente insuficiente face à dimensão e abrangência do problema. Um total de 450 empresas e 20.000 trabalhadores parece-nos claramente insuficiente.
- Tendo em consideração que o funcionamento deste Programa dependerá de Regulamentos Específicos a aprovar pelo IEFP, a sua aplicação não é imediata à publicação da Portaria. Nesse sentido, a UGT chama a atenção para a necessária celeridade em todo este processo.
- Neste projecto é referido que os pagamentos dos apoios a conceder às empresas serão efectuados através do IEFP. A UGT considera que é fundamental clarificar qual é a entidade responsável pela assumpção dos custos. Para a UGT, esta é uma questão central, considerando-se que devem ser claramente assumidos os compromissos quanto ao contributo do Orçamento do Estado para as políticas activas de emprego e ser conhecidos os montantes globais.

- Para a UGT, a formação profissional a apoiar deve efectivamente ser uma formação qualificante e certificada de acordo com as actuais regras do sistema de qualificação. Deve ser uma formação que eleve a qualificação dos trabalhadores e de forma geral a sua empregabilidade, mas deve igualmente proporcionar às empresas uma melhor capacidade e competências para responder aos futuros desafios, após ultrapassado o período de crise. A UGT rejeita a “formação pela formação”. É fundamental também clarificar a participação dos trabalhadores na elaboração dos planos de formação.
- Existe ao longo do articulado, a remissão para um conjunto de conceitos e critérios pouco claros e que, em nosso entender, são centrais neste Projecto, nomeadamente os *“rácios de solvabilidade adequados”*, *“apresentem uma situação competitiva forte nos mercados onde actuem”*, *“catástrofe”* entre outros. A clarificação, a não ser feita nesta Portaria, terá necessariamente que sê-lo nos Regulamentos Específicos, salvaguardando a uniformização de conceitos.
- A participação das estruturas sindicais na Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa, prevista no art. 12º, e noutras de natureza semelhante que venham a ser constituídas a nível sectorial, afigura-se-nos fundamental. O referido artigo apenas prevê a participação de entidades do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, nomeadamente ACT, DGERT, IEFP e ISS, o que não é, para nós, aceitável.

Apreciação na especialidade

O artigo 3º, alínea d) determina que só poderá candidatar-se a este Programa uma empresa que não tenha iniciado procedimento de despedimento colectivo a partir da data de aprovação da IIE ou outra que venha a ser estabelecida no Regulamento Específico do Programa. No nosso entender, esta alínea deveria ser reequacionada em função dos factores que poderão ter estado na origem de despedimento colectivo anterior, atendendo nomeadamente a se os mesmos ocorreram ou não por efeitos conjunturais de redução da procura (critério que é aliás utilizado na alínea e) do mesmo artigo).

Em linha com o afirmado na apreciação na generalidade, a UGT entende que, no artigo 5º, o critério de empregabilidade deverá ser introduzido na caracterização das acções elegíveis no âmbito deste Programa.

No âmbito do artigo 8º, relativamente aos apoios financeiros a conceder pelo Estado, regista-se positivamente que o Governo tenha optado, neste Programa, por usar o limite

máximo dos apoios, prevendo ainda, ao abrigo do que lhe permite o nº 3 do artigo 344º do Código do Trabalho, alguns incentivos e apoios adicionais.

No que respeita à duração dos períodos de apoio, é estabelecida no artigo 10º a possibilidade de renovação do período inicial, estabelecendo porém condições menos exigentes que as inicialmente fixadas para que a mesma ocorra. A UGT considera importante que seja condição de renovação a existência de um procedimento de informação e consulta aos representantes dos trabalhadores, semelhante ao estabelecido no Código do Trabalho e na candidatura inicial, não devendo o acordo do trabalhador ser condição suficiente para tal. Por uma questão de operacionalização das possíveis renovações, deverá ainda ser estabelecido na alínea c) do nº 2 um prazo máximo de resposta pelo IEFP.

No que respeita ao artigo 12º, devemos retomar aqui a preocupação enunciada na apreciação na generalidade relativamente à constituição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa, na medida em que consideramos fulcral a consagração da participação dos parceiros sociais neste âmbito. A possibilidade de criação de comissões sectoriais de avaliação poderá ser pertinente no âmbito dos Regulamentos Específicos, devendo aí ser salvaguarda a participação dos sindicatos do sector.

Por fim, a UGT considera desejável que, à semelhança do que ocorre noutras portarias em apreciação, seja estabelecido um regime de incumprimento que contemple não só a sanção de restituição dos apoios, que consta do nº4 do artigo 7º, como a inibição de, por um período mínimo, a empresa se candidatar a medidas de natureza similar.

21/01/2009